



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

LEI Nº 501/00, de 14 de junho de 2.000.

EMENTA:

“Dispõe a Secretária de Educação Municipal, instituir em todas as Escolas do município projeto Alerta Juventude.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Fica a Secretária Municipal de Educação, obrigada a realizar pelo menos uma vez por ano, em todas as Escolas Municipais de Barreiras, uma Campanha Educativa de “Alerta Juventude”, visando combater as drogas, a gravidez precoce e a prostituição infantil.

Art. 2º - Fará parte dessa Campanha Educativa “Alerta Juventude”, à realização de uma conferência ou palestra em cada Escola, com obrigatoriedade da presença de todos os alunos de 10 anos acima, assim como seus pais ou responsáveis. Para isso a escola emitirá o Certificado de presença aos participantes.

Art. 3º - A secretaria de Educação deverá mobilizar os órgãos governamentais e não governamentais, através de convênio ou simples colaboração para dar qualidade e eficiência à Campanha.

Art. 4º - Para a sua maior eficácia a Campanha de “Alerta Juventude” deverá ser realizada em conjunto com a secretaria de Comunicação que deverá mobilizar os meios de comunicação de massa rádios, televisão, jornais, etc.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrários.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2000.

Dr. EDSON LÁZARO ROSENDO SILVA
Presidente em exercício

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário